



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DO PARÁ

---

DECRETO MUNICIPAL nº 072, de 07 de maio de 2020.

**Estabelece medidas excepcionais, temporárias e mais restritivas, para isolamento máximo, na forma conhecida como *lockdown* - suspensão total das atividades não essenciais - no Município de Cametá, para prevenção e enfrentamento dos acometimentos da infecção COVID-19, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal nos Arts. 196 e 197; e a Lei Orgânica do Município, Art. 34, I, II, XIX, XX e 35, I, II; e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou Estado De Emergência De Saúde Pública De Importância Internacional – ESPII, diante dos avanços de contaminação em nível mundial do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem a redução do risco de doença (Art. 196 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado através da portaria MS 118/2020, e as estratégias do Ministério da Saúde - MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA com base no Plano De Contingência Nacional Para Infecção Humana Pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e o reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Governo do Estado do Pará, em razão do Decreto Legislativo Estadual nº 02/2020, publicado no DOE em 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 054/2020, que declarou em Cametá, o Estado De Calamidade Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a lei nº 13.979/2020, referente as medidas de enfrentamento as emergências de saúde pública face ao coronavírus, com atenção especial as alterações promovidas pela Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, acolhidas por apreciação do STF na decisão da MC na ADI 6.341 da relatoria do E. Min. Marco Aurélio;

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 do Estado do Pará, que cuida das medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** os próprios termos da decisão judicial que acolheu a MP nº 926/2020 mantida pelo Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que a legislação federal e todas as providências governamentais de todas as esferas de poder dirigem-se no sentido de promover o isolamento social e o estabelecimento das melhores práticas preventivas para evitar ao máximo o contágio pelo COVID-19, sempre balizado pela avaliação técnica dos órgãos de vigilância sanitária e saúde pública, que, por sua vez, compõe uma rede única de saúde, que vai desde os Municípios até a União e suas agências federais;

**CONSIDERANDO** que a vigilância sanitária municipal deve ser tratada como referência para apreciação técnica das condições locais de enfrentamento a infecção do coronavírus, a fim de identificar as melhores medidas de enfrentamento para a COVID-19, especialmente por que não temos de pronto a manifestação da vigilância sanitária estadual acompanhando a realidade local diariamente, senão pelas informações que o órgão municipal repassa, em tudo observado os termos da lei municipal nº 004/2001 (código da vigilância sanitária municipal) e na lei federal nº 6.437/1977, que estabelece as infrações à legislação sanitária federal, e as sanções respectivas;

**CONSIDERANDO** que a VISA do 13º CRS, através do Ofício Circular 02/2020, de 29 de abril de 2020 recomenda as medidas já adotadas neste município nos decretos anteriores;

**CONSIDERANDO** que é competência do Município estabelecer horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, na forma da sumula vinculante Nº 38 do STF;

**CONSIDERANDO** que no ARE 784.981 AgR da relatoria da Min. Rosa Weber, fica solidificada a competência municipal para legislar em matéria de segurança em estabelecimentos financeiros - terminais de autoatendimento;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal informa que o Município é competente para legislar em assuntos de interesse local (Art. 30, I);

**CONSIDERANDO** ainda a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública para os munícipes, necessárias a minimizar os impactos da incidência exponencial da infecção COVID-19 na cidade e no interior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**CONSIDERANDO** ainda que as medidas que se tomam por este ato são excepcionais e temporárias, recomendadas pela vigilância sanitária municipal, a fim de que possamos acompanhar e enfrentar eventual contaminação da população, face o aumento exponencial de casos confirmados e suspeitos no Município de Cametá para COVID-19, conforme os boletins da vigilância sanitária municipal, e a projeção de casos confirmados e óbitos em todo o Estado do Pará, e o acometimento de casos suspeitos e confirmados nos Municípios do entorno de Cametá;

**CONSIDERANDO** que as medidas em âmbito estadual não surtiram o efeito esperado, entrando em colapso o sistema de saúde pública na capital e em todo o estado, conforme mostram diariamente os telejornais, os fatos notórios a esse respeito, agravando ainda mais as condições de pandemia deste município de Cametá;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas tomadas até o presente momento através dos decretos 051/2020, 054/2020, 056/2020, 058/2020 e 066/2020 não conseguiram manter o aproveitamento do isolamento social de 70% da população, conforme recomenda a OMS.

**CONSIDERANDO** que os índices de crescimento das ocorrências de infecção têm alcançado patamares alarmantes, com crescimento geométrico dos casos confirmados, de acordo com os boletins epidemiológicos municipais de casos da COVID-19; e que o município demanda atenção enorme e de esforço incomensurável dos servidores, sem conseguir atingir a todos os 11 distritos, e a aproximação de contaminação destes que ficam pouco protegidos, distantes da sede municipal e de difícil acesso.

**CONSIDERANDO** que o colapso da capacidade de internação dos hospitais dedicados a atendimento de covid-19 é realidade, e, mesmo que ainda não fosse, não havendo outra retaguarda na região para atendimento destes casos, se vê desnecessário o atingimento deste estrangulamento para que medidas de proteção mais severas sejam implementadas.

**CONSIDERANDO** que o município de Cametá sofre as deficiências que atingem o estado do Pará, e este, vem apresentado crescimento de casos confirmados, crescendo de 01 caso em 18 de março de 2020; e que em 18 de abril de 2020 já contávamos com 641 casos confirmados e 33 mortes; que, após 10 (dez) dias já atingíamos o número vertiginoso de 2.319 casos confirmados, com 132 mortes; e que na data, 05.05.2020 contamos com 4.756 casos confirmados e com 375 mortes (dados do site: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/05/05/governo-do-para-anuncia-lockdown-em-dez-municipios-veja-lista.ghtml>, acesso em: 05.05.2020);

**CONSIDERANDO** que é real a edição de decreto estadual estabelecendo a ordem máxima de isolamento social e paralização das atividades não essenciais pelo governo do estado do Pará para as cidades de: Belém, Ananindeua, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Castanhal, Santo Antônio do Tauá, Santa Izabel do Pará, Breves, Benevides e Vigia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**CONSIDERANDO** que no município de Cametá, até a data de 05.05.2020 já havíamos alcançado o número de 91 infectados confirmados, e que no dia 06.05.2020 chegamos a 118 casos confirmados, de acordo com os boletins epidemiológicos oficiais do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o critério contido na CARTILHA DE LOCKDOWN DA SESP, que estabelece o número mínimo de 80 (oitenta) infectados por 100mil/Hab para ingresso neste conceito de *lockdown*, e os dados dos boletins diários epidemiológicos do município já indicarem o preenchimento do requisito para Cametá, com o crescimento alarmante, visto nos boletins de saúde para covid-19, que somente neste mês de maio passou de 27 confirmados e 04 óbitos no dia 01.05.2020, para 36 confirmados em 02.05.2020; 40 casos confirmados em 03.05.2020; 62 casos confirmados em 04.05.2020, 91 casos confirmados em 05.05.2020 e 118 infectados em 06.05.2020, fica demonstrado que as ações do município vinham alcançando um nível aceitável de isolamento da população, mas que nos últimos dias as mesmas ações já praticadas, e outras que foram desenvolvidas não conseguiram manter o distanciamento necessário das pessoas; ao contrário, notoriamente as atividades de feira, comércio, aglomerações em filas de bancos e lotéricas foram um contrapasso do comportamento humano face aos dados amplamente divulgados de contaminação pela COVID-19, e constituíram condição imperativa para o aumento exponencial do número de infectados no município, induzindo o poder público a buscar solução mais constritiva para conter este aumento;

**CONSIDERANDO** as informações do ofício 103/2020/HRC do hospital regional de Cametá a promotoria de Cametá aponta clara e inarredável a condição volátil, mas proeminente de redução drástica e exponencial de sua capacidade de internação, com os seguintes dados: 08 Leitos Intensivos para pacientes graves equipados com respirador todos em funcionamento com equipe médica de anestesistas e cirurgiões para operar os equipamentos, 80% ocupado; 08 Leitos Isolados para pacientes com risco eminente de agravo, 100% ocupado; 26 Leitos para pacientes com síndromes respiratórias, lembrando que os leitos do hospital regional são usados pelos pacientes dos 05 municípios da região Tocantina, 80% ocupado;

**CONSIDERANDO** que na nova ação de contingenciamento para COVID-19, os 16 leitos da UPA já estão a disposição de atendimento de urgência e emergência somente para contaminação por COVID-19, e isso pode não ser suficiente, diante do altíssimo crescimento do número de contaminados;

**CONSIDERANDO** que todas as medidas tomadas pelo município sempre demandaram apoio intensivo da Polícia Militar Do Estado Do Pará, e que neste momento é mais imprescindível ainda sua contribuição;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cametá precisa aumentar as restrições para proteção da população, e que, para o cumprimento destas ordens, deverá contar com os bons préstimos da Polícia Militar Do Estado Do Pará, recorrendo ao que estabelece o Estatuto Dos Policiais Militares do Estado do Pará, lei estadual 5.251/1985, que assim determina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DO PARÁ

---

Art. 29º - São manifestações essenciais do valor Policial-Militar:  
I - O sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever Policial-Militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida.

Art. 30º - O sentimento do dever, o pundonor Policial-Militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional, irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial-Militar:

[...]

IV - Acatar as autoridades civis;

V - Cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes.

**CONSIDERANDO** que o **lockdown** serve para conter o avanço descontrolado do contágio do COVID-19, quando as medidas de isolamento social não estão surtindo o efeito desejado, a fim de permitir que o sistema de saúde consiga se recuperar para absorver de maneira eficiente a demanda.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), visando a contenção, no âmbito do município de Cametá, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19, seguindo sempre as normas de prevenção e enfrentamento para o coronavírus.

**Art. 2º** - Fica proibida a circulação de pessoas no município de Cametá, com toque de recolher em todo território municipal, proibindo-se a circulação de pessoas injustificadamente a partir das 19h30 até as 6h00 do dia seguinte, **no período do dia 08 a 18 de maio de 2020**, ocasião na qual todos deverão ficar em suas casas, sob pena de condução coercitiva, e aplicação das mesmas penalidades previstas no §2º do Art. 4º deste decreto, sem prejuízo de outras medidas admitidas em lei.

**§ 1º** - No período de 6h00 as 19h30 somente serão permitidos para o trânsito de pessoas, por via terrestre ou fluvial, para os que desempenhem atividades essenciais descritas no decreto 10.282/2020, afetas ao município de Cametá, ou os que se enquadrarem nas ressalvas devidamente justificadas:

- I- para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e assemelhados, produtos médico-hospitalares, produtos de higiene e limpeza, combustível, e gás de cozinha;
- II- para procedimentos de consultas, exames ou outros procedimentos de cuidados de saúde; que sejam imprescindíveis e urgentes a saúde, cuja realização não possa esperar o término do *lockdown*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

III- para realização de operações de saque e depósito bancário imprescindíveis, caso se demonstre a estrita necessidade;

IV- para a realização de serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do decreto presidencial nº 10.282/2020, com as alterações dadas pelos decretos posteriores, naquilo que se aplicar a realidade municipal.

§ 2º - no caso do inciso II, o paciente poderá ser assistido por uma única pessoa;

§ 3º - nos casos admitidos para circulação de pessoas, a necessidade deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, para o autoatendimento as agências bancárias poderão funcionar no horário de 6h00 as 18h00.

§ 5º - também ficam suspensas qualquer forma de manifestação pública ou privada, de lazer, cultural ou desportiva, bem como reuniões, caminhadas ou assemelhados pelo período de vigência deste decreto.

**Art. 3º** - Fica proibido a circulação de veículos automotores e embarcações, inclusive de balsa, ressalvado as que transportem pessoas que desempenhem atividades essenciais, ou de transporte de carga para abastecimento do município.

**Art. 4º** - É obrigatório o uso de máscara:

- I- Nos prédios públicos;
- II- nos estabelecimentos comerciais em geral;
- III- nas feiras livres;
- IV- redes bancárias e casas lotéricas;
- V- nos estabelecimentos que prestam serviços semelhantes aos do inciso anterior;
- VI- Nas vias públicas.

§ 1º - Nas feiras livres o uso obrigatório de máscara deve ocorrer desde a entrada, durante a permanência e após a saída da área de feira.

§ 2º - Será advertido aquele que descumprir as regras deste artigo, podendo ser multado pela autoridade fiscalizadora, cujo valor poderá variar entre 10 (dez) e 100 (cem) UPF-PA – Unidade Padrão Fiscal do estado do Pará, criado pela lei estadual nº 6.340/2000 (ou outra que venha a substituí-la), dobrando-se o valor máximo da multa, em caso de reincidência.

**Art. 5º** - Fica proibida a entrada e saída de pessoas decorrente de viagens intermunicipais por via terrestre, fluvial ou aérea em todo território municipal, senão daqueles que comprovem residir, trabalhar no município ou esteja ingressando no município por motivo de saúde, devidamente justificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**Parágrafo único.** A agência reguladora, as empresas de transporte intermunicipais, e o poder executivo de Municípios de onde se realiza rotineiramente viagens intermunicipais para o Município de Cametá deverão ser comunicadas das providências tomadas pelo poder público municipal, buscando a cooperação entre os Municípios e agência reguladora na contenção do avanço da COVID-19.

**Art. 6º** - Ficam suspensas com obrigatoriedade de fechamento os estabelecimentos de comércio em geral, que realizam atendimento ao consumidor final, com venda a varejo ou atacado, ou ainda, aqueles que forneçam produtos a outros comerciantes para revenda, as atividades assemelhadas em quaisquer dessas variações, os serviços de ambulantes, os serviços e estabelecimentos de profissionais liberais não tidos por serviços essenciais no Município de Cametá, com exceção daquelas relacionados no § 1º do Art. 14 do decreto municipal 066/2020.

**§ 1º** - Fica reduzido o horário de funcionamento estabelecido no inciso I, do § 1º do Art. 14º do Decreto Municipal 066/2020, para o horário de 7h00 até as 12h00, de segunda a sábado, com fechamento total após esse horário e aos domingos, incluindo na regra desse artigo, as Feiras Livres.

**§ 2º** - os estabelecimentos autorizados a funcionar na forma do Art. 14, § 1º do Decreto Municipal 066/2020 deverão seguir as regras daquele artigo, com as alterações aqui aplicadas (de limitação de horário), e as seguintes ressalvas:

- I- As farmácias poderão atender em horário extraordinário, de 12h00 as 19h00, de portas fechadas, sob as regras já estabelecidas conforme o caput deste artigo; a partir deste horário, somente haverá atendimento mediante serviço de entrega residencial (*delivery*), vedada a comercialização de medicamentos e assemelhados em espaços comuns que façam venda de outros produtos não permitidos para o horário;
- II- O seguimento de postos de combustível poderá funcionar nos termos deste decreto e dos horários do inciso anterior, para atender: veículos oficiais de todos os poderes e entes, de serviços de saúde pública e privada, trabalhadores e profissionais do setor de transporte, ou de prestadores de serviços essenciais, ou veículos que estejam transportando pacientes que demandem cuidados de saúde, respeitadas as regras do Decreto Municipal 066/2020, no que lhes couber;
- III- As funerárias poderão funcionar nos termos deste decreto e dos horários do inciso I, para atender demandas de urgência de particulares e do poder público de quaisquer esferas, desde que funcionem de portas fechadas, seguindo as regras já estabelecidas no Decreto Municipal 066/2020;
- IV- O seguimento de prestadores de serviço de sinal de internet poderá funcionar através de atendimento por meios telefônicos ou eletrônicos, de portas fechadas com atendimento presencial residencial ou comercial para reparos e outros serviços inadiáveis no local da prestação do serviço final, no horário de 7h00 as 12h00. Após, somente por atendimento via telefone ou meios eletrônicos, sem atendimento presencial de qualquer espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**Art. 7º** - As agências bancárias e casas lotéricas deverão suspender suas atividades de atendimento presencial, **do dia 11 de maio ao dia 15 de maio de 2020**, ressalvando-se o autoatendimento que deverá se manter de acordo com o § 4º do Art. 2º deste decreto, observando-se para este tipo de atendimento, as regras já exaradas no Decreto Municipal 066/2020.

**Art. 8º** - As obras e serviços em geral de engenharia, em patrimônio público ou privado deverão ser suspensas **desde o dia 08 de maio ao dia 18 de maio de 2020**.

**Art. 9º** - Os meios de comunicação dentro do Município de Cametá, incluindo as rádios comunitárias, deverão colaborar no sentido de aumentar o fluxo de informações sobre as normas deste e de outros atos do poder público municipal e estadual.

**Art. 10º** - ficam mantidas as suspensões do Art. 4º do Decreto Municipal 066/2020.

**Art. 11º** - Ficam suspensas as atividades de governo tais como: inauguração, grandes reuniões, manifestações ou similares, com exceção das reuniões convocadas emergencialmente pelos organismos diretamente ligados ao enfrentamento da COVID-19.

**Art. 12º** - Ficam suspensas também todas as atividades da Secretaria Municipal de Saúde que não forem essenciais a prevenção e enfrentamento a COVID-19.

**Art. 13º** - Fica o Departamento Municipal De Trânsito de Cametá – DMUT, autorizado a realizar o fechamento de logradouros, vias públicas, estabelecimento de barreiras sanitárias com a vigilância sanitária municipal, inclusive atuando em vias fluviais com as mesmas prerrogativas, e realizar todas as demais ações necessárias a consecução dos objetivos deste decreto, e em apoio as atividades de prevenção e enfrentamento da COVID-19.

**Art. 14º** - fica a Vigilância Sanitária, e toda equipe sob seu comando, ainda que cedida de outras secretarias, com a atribuição de lavar a notificação e aplicação de sanções aos estabelecimentos do comercio em geral que descumprirem as normas municipais de enfrentamento e prevenção a infecção da COVID-19.

**§ 1º** - Serão aplicadas sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do poder público municipal ou de outras normas aplicáveis, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como:

- I- Notificação;
- II- Advertência;
- III- multa; e/ou,
- IV- Interdição do estabelecimento;

**§ 2º** - Aquele comercio que desobedecer às determinações deste decreto será imediatamente fechado, com estabelecimento de multa, e seu titular terá o alvará de funcionamento suspenso pelo tempo de vigência deste decreto, com a imediata condução de seu proprietário/responsável a presença da autoridade policial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DO PARÁ**

---

**Art. 15º** - Por este ato, o Departamento Municipal de Transito – DMUT fica com a atribuição de lavrar a notificação e aplicação de sanções aos veículos de transporte terrestre e fluvial que realizarem viagens de origem e traslado dentro do Município de Cametá, em caso de descumprimento das normas municipais de enfrentamento e prevenção a infecção da COVID-19.

**§ 1º** - Serão aplicadas sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do poder público municipal ou de outras normas aplicáveis, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como:

- I- Advertência;
- II- multa; e/ou,
- III- Apreensão de veículos e/ou embarcações.

**§ 2º** - O veículo ou embarcação que desobedecer às determinações deste decreto será imediatamente apreendido, devidamente notificado e colocado sob guarda de seu proprietário para não transportar pessoas ou produtos pelo período de vigência deste decreto, com estabelecimento de multa, com a imediata condução de seu proprietário/responsável a presença da autoridade policial.

**Art. 16º** - No caso dos Arts. 14 e 15, o descumprir das regras ensejará a imposição de multa pela autoridade fiscalizadora, cujo valor poderá variar entre 50 (cinquenta) e 500 (quinhentos) UPF-PA – Unidade Padrão Fiscal do estado do Pará, criado pela lei estadual nº 6.340/2000 (ou outra que venha a substituí-la), dobrando-se o valor da multa, em caso de reincidência.

**Art. 17º** - Ficam temporariamente suspensas as normas do Decreto Municipal 066/2020 que conflitarem com este decreto, retomando seus efeitos ao fim da vigência deste.

**Art. 18º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, encerrando sua vigência no dia 18 de maio de 2020, admitida a revisão dos seus termos a qualquer tempo, de acordo com o quadro evolutivo da infecção COVID-19 no Município de Cametá/PA.

REGISTRE-SE.    PUBLIQUE-SE.    CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Cametá/PA, 07 de maio de 2020.

  
**JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**  
*Prefeito Municipal de Cametá/PA*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o **Decreto Municipal nº 072/2020**, de 07 de maio de 2020, o qual **Estabelece medidas excepcionais, temporárias e mais restritivas, para isolamento máximo, na forma conhecida como *lockdown* - suspensão total das atividades não essenciais - no Município de Cametá, para prevenção e enfretamento dos acometimentos da infecção COVID-19, e dá outras providências.**

Cametá, 07 de maio de 2020.

**Maria das Graças Ribeiro dos Santos**  
Secretária Municipal de Administração

*Maria das Graças R. dos Santos*

Secretária Municipal de  
Administração

Decreto nº 008/2017